



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

029

LEI Nº. 3.652 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1.999.

“Altera o Distrito Industrial de Indaiatuba.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

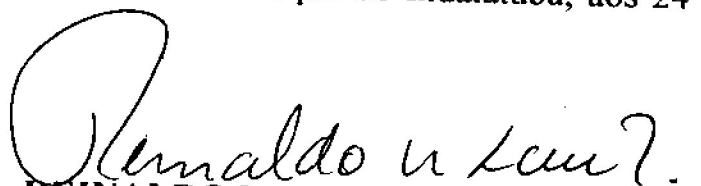
Art. 1.º - O artigo 3º da Lei 3.590 de 10 de novembro de 1.998, que dispõe sobre o Distrito Industrial de Indaiatuba, fica acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 3º -

“Parágrafo Único - As empresas com atividades industriais que venham a se instalar em imóveis localizados com frente para a Rodovia Engº Ernênio de Oliveira Penteadó (SP-75), poderão usufruir dos mesmos benefícios previstos na Lei nº 2.051 de 27 de junho de 1.984 e alterações subsequentes, desde que atendam aos requisitos mínimos nela estabelecidos e tenham área mínima de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), e máxima de 100.000,00 m² (cem mil metros quadrados), observando-se, em qualquer caso, o disposto no artigo 2º e respectivos incisos desta lei.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 24 de fevereiro de 1.999.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

